



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 66/17 – PR, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Institui a obrigatoriedade de divulgação da demanda atendida e lista de espera por vaga nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS pela Secretaria Municipal de Educação de Formosa GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a Secretaria Municipal de Educação a divulgar na rede mundial de computadores (INTERNET), a lista de espera por vaga nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS).

Parágrafo Único: A divulgação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser feita através do “site” da Prefeitura e ser atualizado toda vez que ocorrer movimentação de vagas.

Art. 2º A lista deverá obrigatoriamente conter o nome do CMEI, o nome da MÃE ou RESPONSÁVEL, número de inscrição e o número da fila de espera, os critérios para cadastramento e atendimento.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 24 de Abril de 2017.

PROF. RAFAEL BARROS
Vereador



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa garantir a transparéncia e a publicidade das demandas atendidas e da listas de espera por vaga nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS). Para isso, o Município juntamente com a Secretaria Municipal de Educação de Formosa GO ficam obrigados a publicar e atualizar em seu sítio oficial na internet, as listas de espera e das crianças que foram atendidas.

O art. 37 da Constituição Federal assevera que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ou seja, a função administrativa é sempre atividade finalista, exercida em nome de terceiros, acredita-se que a manutenção de um registro público confiável das pessoas que aguardam vagas para seus filhos nos CMEIS, disponibilizado na internet e atualizado periodicamente, é um mecanismo efetivo de combate a adulterações e fraudes nessas listas de espera, porquanto, possibilita a ampla fiscalização pelos órgãos de controle da administração pública e da sociedade.

Diante do exposto peço aos pares a aprovação deste.

PROF. RAFAEL BARROS
Vereador